

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA DE DIANÓPOLIS-TO

Código 108320241137

TERÇA, 06 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO VI

### **EDIÇÃO N° 1083**

#### Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO

Rua Jaime Pontes, 256 - Centro Dianópolis-TO / CEP: 77300-000

#### José Salomão Jacobina Aires

Prefeito Municipal

- ☑ Diário Oficial Assinado Eletronicamente.
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

https://www.dianopolis.to.gov.br/diariooficial

por meio do código de verificação ou QR Code.

#### **SUMÁRIO**

<b>▶</b> Prefeitura Municipal		. 2
<b>DECRETO Nº 060/202</b>	4	. 2

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

ASSINATURA ELETRÔNICA

QUALIFICADA



MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

108320241137

#### PREFEITURA MUNICIPAL

#### **DECRETO Nº 060/2024**

DISPÕE SOBRE REGRAS ACERCA DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO DIANOFOLIA 2024.

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar a segurança e a integridade física das pessoas nas festividades de Carnaval;

**CONSIDERANDO** que o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou qualquer outro recipiente de vidro fora dos estabelecimentos comerciais pode causar lesões graves e situações de perigo à vida das pessoas;

**CONSIDERANDO** as medidas necessárias para colaborar com a atuação da Guarda Municipal e da Polícia Militar na garantia da segurança pública preventiva;

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

#### **DECRETA**

- **Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre regras acerca da organização e do funcionamento no Município de Dianópolis do Carnaval de 2024, em razão da necessidade de resguardar a segurança e a integridade física das pessoas.
- **Art. 2º** Fica proibido o porte e a venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro por vendedores ambulantes e/ou barraqueiros, no período das festividades de Carnaval, nos dias 9 a 13 fevereiro de 2024, nos locais onde haverá desfiles eventos carnavalescos.
- 1º No período de 9 a 13 fevereiro de 2024, os estabelecimentos comerciais não poderão comercializar para consumo externo a esses locais bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas e recipientes de vidro em um raio de 500,00 m (quinhentos metros) dos locais de concentração e desfile dos blocos, além do circuito oficial do DIANOFOLIA, a partir de 3 (três) horas antes até 3 (três) horas após o encerramento dos eventos.
- $2^{9}$  No período e nas situações de que trata o §  $1^{9}$  deste artigo, as bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas e recipientes de vidro somente poderão ser comercializadas para consumo dentro dos estabelecimentos comerciais.
- **3º** No caso de estabelecimentos que possuem alvará para funcionar ininterruptamente ao longo das 24 horas do dia, a proibição se estenderá até o horário das 7 horas da manhã do dia seguinte ao evento noturno.
- **Art. 3º** Em caso de descumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto, será determinada a imediata suspensão da comercialização, e os vendedores ambulantes terão suas licenças suspensas até o final das festividades carnavalescas.

- **Parágrafo Único.** As pessoas que estiverem portando garrafas ou recipientes de vidro dentro do raio de 500,00 m (quinhentos metros) dos locais de concentração, desfile dos blocos e do circuito oficial do DIANOFOLIA deverão descartá-las imediatamente em local próprio (lixeiras).
- **Art. 4º** Fica proibida a utilização de qualquer tipo de instrumento musical ou aparelho sonoro de qualquer espécie, bem como a venda de bebidas alcoólicas pelos permissionários e blocos após o horário previamente autorizado pelo Município num raio de 2 km (dois quilômetros) a contar do local do circuito oficial do DIANOFOLIA.
- **Art. 5º** A fiscalização dos estabelecimentos comerciais é de competência da Secretaria Municipal de Administração, enquanto que as demais atribuições previstas neste Decreto competem SEMATUC e a Polícia Militar.
- **Art. 6º** Fica proibida a realização de eventos carnavalescos em espaços públicos sem a devida autorização ou credenciamento do Município.
- **Art. 7º** As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto neste Decreto ficam sujeitas às sanções previstas na legislação aplicável, além de responsabilização civil e penal, independentemente da obrigação de cessar imediatamente a transgressão.

**Parágrafo Único.** A SEMATUC publicará no Diário Oficial do Município a relação dos blocos carnavalescos oficiais.

- **Art. 8º** A SEMATUC fiscalizará os ambulantes e barraqueiros quanto a exclusividade do fornecedor/patrocinador oficial de bebidas do DIANOFOLIA 2024.
- **Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

**JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES** 

Prefeito Municipal

**JURIMAR JOSÉ TRINDADE JÚNIOR** 

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura